

Santa Cecília

PREFEITURA

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023

Publicação Nº 5174724

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA -SC
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 86B67BCA18DBC2B7DC135A7982B2DC112FDFFC5B

O Secretário Municipal de Planejamento Marcus Roberto Bordignon, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Eletrônico para aquisição de serviço de mão de obra com fornecimento de todo o material necessário, para serem utilizados na reforma da cobertura e acessos da arquibancada do Estádio Municipal Jovelino Giacomo Bonet, com recursos de emenda Estadual Impositiva e recursos próprios da municipalidade, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos. Melhores informações e cópia do presente edital na íntegra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032. E-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br site: www.santacecilia.sc.gov.br.

Forma do Pregão: Eletrônico

Tipo: Menor preço por lote

Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 26/09/2023 até as 08h30min do dia 06/10/2023 no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br

Início da Sessão: 06/10/2023 às 08h35min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br horário de Brasília-DF.

Santa Cecília, 25 de setembro de 2023.

Marcus Roberto Bordignon,
Secretário Municipal de Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5174647

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita do Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída no Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, a Política Municipal do Idoso que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade, e atender ao disposto da Lei nº 10.741, de 2003, que trata do Estatuto do Idoso.

Art. 2º. Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade de igual ou superior a 60 anos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 02

IV - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

V - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

VI - as diferenças econômicas, sociais, culturais, religiosas e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionam sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projeto a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento em instituições de acolhimento, conforme a tipificação dos serviços socioassistenciais do SUAS, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização Político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;

VII - estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 03

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados, quando em situação de risco, violação de direito e sem família, bem como, direito de acompanhante em casos de necessidade médica, quando tratar de internamento e for necessário;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos visando melhoria qualitativa da vida do idoso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º. Competirá ao órgão gestor da assistência social do Município a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do conselho municipal de direitos da pessoa idosa.

Art. 6º. Ao Município, através da Secretaria de Assistência Social, compete:

I - a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso – CMDI;

II - participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III - executar as ações na área do idoso;

IV - coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade do idoso no município, em conjunto com demais políticas públicas, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V - coordenar e elaborar o plano de ação Governamental integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas da saúde, educação, trabalho, urbanismo, esporte, cultura e lazer;

VI - encaminhar o plano governamental integrado à implantação da política Municipal do Idoso ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa

Idosa – CMDI para a deliberação e posteriormente para composição do plano municipal de atenção e atendimento à população idosa;

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 04

VII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos idosos;

VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

IX - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, bem como órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/94, e da Lei nº 10.741/03;

X - articular-se com Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de saúde, Assistência Social, trabalho, cultura, educação, esporte e lazer, urbanismo, visando à implementação da Política Municipal do Idoso;

XI - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

XIII - criar banco de dados na área do idoso.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Desporto devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 7º. Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - na área de Assistência Social:

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 05

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades não governamentais e governamentais, conforme preconiza a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento do idoso, como Centro de Convivência, Centro de Cuidados Diurnos, modalidade de acolhimentos, oficinas de inclusão social, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;

e) promover a capacitação dos recursos humanos para atendimento ao idoso.

II- na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde; bem como acompanhante no internamento hospitalar municipal, quando necessário, sob orientações médicas;

b) prevenir, promover, proteger, e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar, aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com a fiscalização pelos gestores do SUS;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do estado e do município, e com os Centros de Referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 06

g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso, como realização de fisioterapia por profissional devidamente registrado, quando por orientação médica.

III- na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar os preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) desenvolver ações de caráter educacional e de estímulos a população idosa.
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino a distancia, adequados às condições da pessoa idosa;
- f) apoiar a criação de universidades aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso as diferentes forma do saber.

IV- na área do trabalho:

- a) garantir mecanismo que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V- na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso;

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 07

- b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa sem habitação própria à habitação popular; destinando 5% do programa para o idoso, quando solicitado mediante requerimento e inscrição;
- d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI- na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII- na área de cultura, esporte, lazer e transportes:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;
- b) propiciar ao idoso acesso gratuito, aos locais e eventos culturais, mediante apresentação de documento que comprove sua idade igual ou superior a 60 anos;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- c) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas, que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.
- d) garantir acesso ao transporte municipal gratuito aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mediante apresentação de documento que comprove sua idade, assegurar direito ao transporte intermunicipal em conformidade com o estatuto do idoso, Lei Federal nº 10.741/03.

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 08

§ 1º - É assegurado à pessoa idosa o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada;

§ 2º - Nos casos de comprovada incapacidade da pessoa idosa para gerir seus bens, ser-lhe a nomeado curador especial em juízo.

§ 3º - Todo cidadão tem o dever de denunciar a autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SEÇÃO I

DA NATUREZA E OBJETO

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, órgão permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador, formulador e controlador das ações públicas voltadas para o idoso do município de Santa Cecília – SC.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI de Santa Cecília/SC é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do assessor ou técnico de gestão, o qual coordenará a Política Municipal do Idoso com participação do CMDI – Conselho Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI:

I - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;

II - propor, deliberar e fiscalizar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, a partir de propostas e projetos de seu interesse em consonância com a política municipal do idoso;

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 09

III - sugerir a elaboração do diagnóstico da pessoa idosa no município, sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal;

IV - participar na elaboração do orçamento do município, definindo as prioridades para a política do idoso;

V - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação de recursos oriundos do fundo municipal do idoso, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

VI - convocar a cada dois anos o Fórum Municipal do Idoso, bem como a Conferência Municipal dos direitos do idoso, onde serão eleitos os representantes de idosos e órgãos não governamentais para compor o Conselho Municipal;

VII - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e nacional do idoso, visando à defesa e garantia dos direitos do idoso;

VIII - alterar o seu regimento interno, com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiro vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa;

X - deliberar sobre a política captação de recursos e pela sua correta aplicação no Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa;

XI - normatizar, registrar e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa idosa, dentre elas, as Instituições de Longa Permanência;

XII - deliberar sobre os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do fundo dos direitos da pessoa idosa;

XIII - dispor sobre a aplicação financeira dos recursos do fundo, enquanto não destinados à aplicação em programas ou projetos;

XIV - aprovar as normas e procedimentos operacionais do fundo e dirimir dúvidas quanto suas aplicações;

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 10

XV - acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do fundo;

XVI - autorizar a destinação de recursos do fundo, a gastos que eventualmente venham a ser necessários para a elaboração de estudos especializados, de pesquisa e de execução de projetos de capacitação de recursos humanos;

XVII - solicitar, a seu critério, junto à contadoria geral do município as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações e serviços do fundo;

XVIII - adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo;

XIX - publicar, anualmente, no boletim oficial do município, todas as resoluções do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, com relação ao fundo municipal dos direitos da pessoa idosa;

XX - deliberar sobre a necessidade de assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no município.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando os seguintes critérios:

I - 4 (quatro) representantes de entidades governamentais, indicados e nomeados pelo prefeito municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto;
- c) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Habitação;
- d) 1 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 11

II - 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção, defesa de direitos ou atendimento a pessoa idosa e usuários de Política Municipal do Idoso, sendo:

- a) 3 (três) representantes dos usuários do Centro de Convivência de Idosos do município;
- b) 1 (um) representante de entidades e/ou organizações preferencialmente inscritas no CMDI.

§ 1º - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, na condição de representantes do poder público municipal, ou reeleitos, como representantes da sociedade civil e usuários, para novo mandato de igual período.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice Presidência, uma alternância entre representantes do poder público e da sociedade a cada novo mandato.

§ 3º - As funções dos membros do CMDI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e voluntário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões e/ou reuniões do CMDI.

§ 4º - Não é permitido que o gestor do Fundo Municipal do Idoso seja membro efetivo ou suplente do CMDI.

Art.11. São órgãos do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 12

§ 1º - A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI;

§ 2º - A mesa diretora do CMDI, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, entre os representantes que trata esta lei para mandato de 01 (um) ano, permitida recondução para o mesmo período: Presidente, a quem cabe a representação do CMDI;

I- Vice-presidente;

II- 1º Secretário;

III- 2º Secretário.

§ 3º - As comissões deverão ser criadas, e regulamentadas através do Regimento Interno; integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDI, sem direito a voto.

§ 4º - A Secretaria Executiva, é órgão de apoio técnico administrativo designado pelo poder executivo, especialmente CMDI composta por um assistente administrativo temporário ou permanente ao CMDI, sendo que lhe compete:

I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso;

II - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDI, relacionadas à capacitação de recursos humanos;

III - fornecer elementos técnicos e políticos para a análise do Plano Municipal do Idoso e da proposta orçamentária.

Parágrafo único. Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMDI e da Secretaria Executiva.

Art. 12. Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMDI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão respectivo.

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 13

Art. 13. O CMDI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e a remeterá ao Poder Executivo Municipal para homologação mediante decreto.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santa Cecília, permanecerá constituído e obedecerá às regras da Legislação Específica que o criou e instituiu, através da Lei Municipal Nº 2.134, de 10 de Junho de 2021.

Art. 15. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.395, de 03 de Maio de 2006.

Santa Cecília, 25 de Setembro de 2023

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 25 de Setembro de 2023.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração